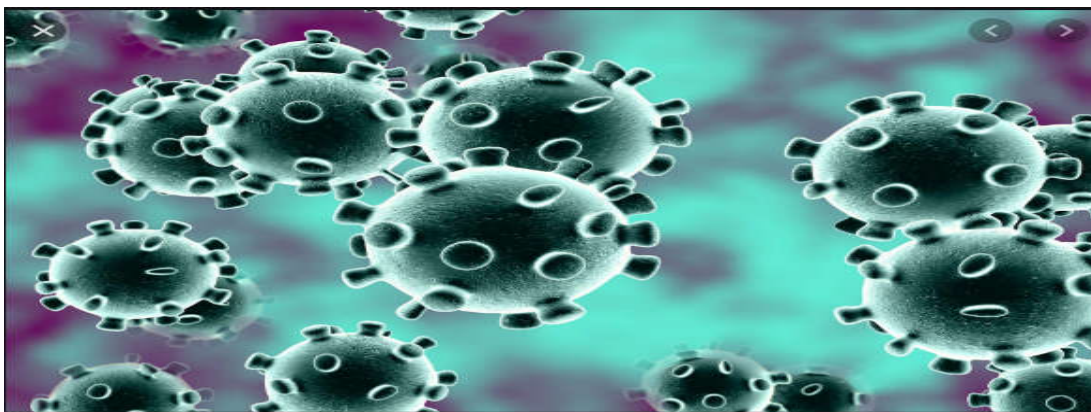


M. GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3º INFORMATIVO TRIBUTÁRIO – ESPECIAL CORONAVÍRUS (Atualização:06/04/2020)



O M. Garcia Advogados apresenta o **3º informativo** com as principais modificações na área tributária, as quais tem forte impacto nas atividades empresariais e na tributação dos contribuintes de um modo geral.

Reiteramos nosso compromisso de informa-los semanalmente das principais novidades na área tributária e desde já nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

M. GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS – DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Advogados em São Paulo: Samantha Romera / Rafael Cruz

E-mail: tributario@mgarcia.adv.br - Telefone: 11-3872-3466 / (11) 98245-1937

Advogados em Indaiatuba: Janderly Gleice Kowalez / Larissa Pinhatelli

E-mail: gleice.advmgarcia@gmail.com - Telefone: 19 – 3312-0664 / 3834-7787

SUMÁRIO

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.I – Prorrogação do prazo para recolhimento de tributos federais.....	3
I.II - Adiamento da declaração de imposto de renda pessoa física DIRPF.....	3
I.III – RFB estabelece novos prazos para as entregas das DCTF'S e ECD-Contribuições	3
I.IV – Novo prazo para recolhimento do Simples Nacional para microempreendedor individual (MEI)	4
I.V – Comitê Gestor do Simples Nacional prorroga o recolhimento do ISS e ICMS integrantes da parcela do Simples Nacional	4
I.VI – O valor destinado à ajuda compensatória da Medida Provisória nº 936/2020 possui natureza indenizatória e deve ser excluída da base de cálculo dos tributos federais	5
I.VII – Desoneração do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de crédito	6

II – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

II.I – Prorrogação do prazo de validade das certidões positivas com efeitos de negativas que vencerem entre 03/2020 e 04/2020.....	6
--	---

III – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III.I – Prorrogado o prazo de validade da CND e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.....	7
III.II – Suspensão por 60 dias do envio de débitos fiscais ao cartório de protesto....	7
III.III – Suspensão por 30 dias da inscrição dos débitos na dívida ativa.....	7
III.IV – Suspensão por 90 dias de inscrição de débitos no Cadin	8

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Em 3 de abril de 2020 foi publicada a Portaria nº 139, do Ministério da Economia, a qual permitiu a prorrogação do prazo para recolhimento dos seguintes tributos federais:

- I) PIS
- II) COFINS
- III) Contribuição Patronal Previdenciária

A referida portaria estabeleceu que as competências de **março e abril de 2020** deverão ser pagas no prazo de vencimento destes tributos federais nas competências de **julho e setembro de 2020**.

A Receita Federal deve publicar norma que discipline como funcionará na prática a postergação do vencimento destes tributos, bem como será efetuado o seu recolhimento.

I.II - ADIAMENTO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DIRPF

Em 1º de abril de 2020 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.930, a qual prevê a prorrogação do prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF.

A partir deste momento os contribuintes poderão entregar a DIRPF até 30 de junho de 2020.

I.III – RFB ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA AS ENTREGAS DAS DCTF'S E ECD-CONTRIBUIÇÕES

Em 3 de abril de 2020 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.932, estabelecendo novo prazo para entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/PASES, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

As DCTF's que deveriam ser entregues até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 poderão ser apresentadas à Receita Federal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.

As EFD-Contribuições que deveriam ser transmitidas à Receita Federal até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 poderão ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos em que há extinção, incorporação, fusão, cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

I.IV – NOVO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SIMPLES NACIONAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Os microempreendedores individuais (MEI's) poderão recolher as parcelas do simples nacional conforme os novos prazos de vencimentos:

- I) Período de apuração: março de 2020, cujo vencimento original corresponde a abril/2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- II) Período de apuração: abril de 2020, com vencimento original corresponde a maio/2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- III) Período de apuração: maio de 2020, com vencimento original corresponde a junho/2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020

O novo prazo de vencimento está previsto na Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020.

I.V – COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PRORROGA O RECOLHIMENTO DO ISS E ICMS INTEGRANTES DA PARCELA DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é composto pela reunião dos seguintes tributos:

- Federais: IRPJ, CSLL, IPI, COFINS, PIS e Contribuição Patronal Previdenciária
- Estaduais: ICMS
- Municipais: ISS

Conforme noticiado em informativo anterior, em 18 de março de 2020 foi publicada a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, a qual

estabeleceu prazo diferenciado para o recolhimento do Simples Nacional, no tange aos tributos federais, sendo:

- Período de Apuração: março/2020, com vencimento original em abril/2020, **vencerá em 20/10/2020;**
- Período de Apuração: abril/2020, com vencimento original em maio/2020, **vencerá em 20/11/2020;**
- Período de Apuração: maio/2020, com vencimento original em julho/2020, **vencerá em 21/12/2020**

A novidade é que em 3 de abril de 2020 foi publicada a Resolução CGSN nº 154, a qual fixou novos prazos de vencimento para o Simples Nacional, relativamente à parcela dos impostos estaduais e municipais:

- Período de apuração: março/2020, com vencimento original em abril/2020, **vencerá em 20/07/2020;**
- Período de apuração: abril/2020, com vencimento original em maio/2020, **vencerá em 20/08/2020;**
- Período de apuração: maio/2020, com vencimento original em junho/2020, **vencerá em 21/09/2020;**

Esclarecemos ainda que o Comitê Gestor do Simples Nacional publicará as normas que regulamentarão a forma de recolhimento diferenciado que trata a Resolução CGSN nº 154/2020.

I.VI – O VALOR DESTINADO À AJUDA COMPENSATÓRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020 POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA E DEVE SER EXCLUÍDA DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

A ajuda compensatória, devida nos casos em que houver a redução de jornada de trabalho e de salário ou quando há suspensão temporária do contrato de trabalho, possui natureza indenizatória, conforme artigo 9º, da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

Esclarecemos que esta ajuda compensatória deverá ser paga obrigatoriamente pelas empresas que possuírem receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e que suspenderem o contrato de trabalho de seus empregados, sendo que tal valor corresponderá a 30% do valor do salário do

empregado, devendo ser paga mensalmente enquanto perdurar a suspensão temporária de trabalho pactuado.

Para as empresas com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a ajuda compensatória é facultativa nos casos de redução de jornada de trabalho e de salário ou caso haja a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Em virtude da natureza indenizatória, o valor pago a título de ajuda compensatória não poderá ser computado na base de cálculo do FGTS, imposto de renda retido na fonte – IRRF, contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários.

Além das exclusões acima, a ajuda compensatória poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Por fim, o valor correspondente a ajuda compensatória não deverá integrar a base de cálculo do imposto de renda da declaração de ajuste anual da pessoa física do empregado – DIRPF.

I.VII – DESONERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF teve sua alíquota reduzida à zero nas operações de crédito realizadas entre o período de 3/4/2020 e 3/7/2020, conforme Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020.

II - NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

II.I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS, QUE VENCEREM ENTRE 03/2020 E 04/2020

Em 3/4/2020 foi publicada a Resolução Conjunta SFP/PGE 1, em que foi prorrogado por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas com Efeito de Positivas - CPEN vencidas entre 01/03/2020 e 30/04/2020.

Esta ampliação do prazo de validade não abrange as certidões negativas de débitos – CND, eis que a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2020 estabeleceu a prorrogação tão somente para as CPEN.

III - NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III.I – PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DA CND E CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

O Município de São Paulo determinou a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos – CND e Certidões Positivas com Efeito de Negativas – CPEN pelo prazo de 90 dias.

A regra disposta acima foi publicada no Decreto Municipal nº 59.326, em 2 de abril de 2020.

III.II – SUSPENSÃO POR 60 DIAS DO ENVIO DE DÉBITOS FISCAIS AO CARTÓRIO DE PROTESTO

O Decreto Municipal nº 59.326/20202020, da Cidade de São Paulo, prevê a suspensão por 60 dias dos atos administrativos de encaminhamento de débitos fiscais aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos.

Desta forma, os contribuintes que possuem débitos junto à Secretaria Municipal de São Paulo não serão protestados por 60 dias.

Ressaltamos que esta suspensão não abrange os protestos de dívida fiscal que já foram realizados pelos Cartórios de Protestos da Capital.

III.III – SUSPENSÃO POR 30 DIAS DA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA

Estão suspensos por 30 dias os atos administrativos da Secretaria Municipal de São Paulo com o objetivo de inscrever na dívida ativa os débitos fiscais municipais.

A suspensão acima foi publicada no Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020.

III.IV – SUSPENSÃO POR 90 DIAS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NO CADIN

O Município de São Paulo instituiu, por meio do Decreto nº 59.326/2020, a suspensão por 90 dias da inscrição de débitos fiscais no CADIN do Município de São Paulo.

Informamos ainda que a inscrição de débitos no CADIN Municipal de São Paulo impede a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, bem como o repasse de valores de convênios ou contratos, concessão de auxílios ou subvenções, concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Logo, os contribuintes que possuírem dívidas fiscais junto ao Município de São Paulo não serão inscritos no CADIN do Município de São Paulo pelo prazo de 90 dias.